



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022, compreendendo:

- I - valores dos tributos lançados em 2022;
- II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2022;
- III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2022;
- V - valor da dívida ativa tributária paga em 2022;
- VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2022, discriminada por exercício.

Seção III
Da Geração de Despesas

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 21 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos de Despesa

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 21 de dezembro de 2022, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2022 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (Trinta) de dezembro de 2022, consoante programação aprovada.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 8º. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Cabo Prev para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 1º. Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

§ 2º. A Secretaria de Administração conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 31 de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Seção V
Disposições Gerais

Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 12. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito